



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.430/2011

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nos Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os Estabelecimentos de Ensino municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção do Estabelecimento de Ensino e representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, assegurando assim um dos princípios da gestão democrática preceituado no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do grupo do magistério e demais empregado públicos em efetivo exercício no estabelecimento de Ensino.

Art. 2.º - O conselho Escolar de cada Estabelecimento de Ensino, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto aos Estabelecimentos de Ensino, com sede e fórum no Município de Imperatriz/MA e terá a função de Unidade Executora – UEX e deverá pautar suas atividades obedecendo aos dispostos nesta Lei, demais legislação vigente e do estatuto próprio.

Art. 3.º - Os Conselhos Escolares têm como objetivos:

I – Constituir base de democratização da gestão da rede municipal de ensino, com a participação ativa do munícipe;

II – Propiciar ampla participação da comunidade no processo educacional;

III – Garantir a democracia plena na gestão financeira dos Estabelecimentos de Ensino;

IV – Contribuir com a melhoria da qualidade do ensino nos estabelecimentos de Ensino;

V – Integrar o Estabelecimento de ensino no contexto social, econômico e cultural da região em que está inserindo;

VI – Favorecer a interação do Estabelecimento de ensino em todos os acontecimentos de relevância em sua área de abrangência;

VII – Ser uma das instâncias de construção e exercício da cidadania.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.º - Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora constituindo-se no órgão máximo dos Estabelecimentos de Ensino e terão por finalidades principais:

- I – Analisar e aprovar o plano anual de trabalho do Estabelecimento de Ensino;
- II – Acompanhar e avaliar o desempenho do Estabelecimento de Ensino, face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas na proposta pedagógica, em consonância com as políticas da Secretaria de Educação;
- III – Propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Estabelecimento de Ensino em consonância com os dispositivos legais vigentes;
- IV – Dirimir sobre questões graves que surgirem na comunidade escolar, de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;
- V – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar;
- VI – Supervisionar a utilização da merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere à qualidade da merenda oferecida, bem como a quantidade suficiente para atender a todos os alunos;
- VII – Supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas do Estabelecimento de Ensino e dos seus equipamentos;
- VIII – Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
- IX – Apreciar e deliberar a utilização dos recursos financeiros dos convênios, programas e os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade de acordo com as normas legais vigentes através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e legislação/regulamentos vigentes e posterior prestação de contas;
- X – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira do estabelecimento de ensino;
- XI – Apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;
- XII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares, Instituições, Empresas, Entes-Públicos, ONGS, preservando os interesses do Estabelecimento de Ensino e as Leis vigentes;
- XIII – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abono escolar, aprovação, aprendizagem entre outros), propondo, quando se fizerem necessárias,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

intervenções socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV – Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo;

XV – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

XVI – Convocar assembléias gerais do Estabelecimento de Ensino ou dos seus segmentos;

XVII – Consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização e as diversas decisões quanto à proposta educativa do Estabelecimento de Ensino;

XVIII – Propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A composição do Conselho Escolar será equitativa composta de até 05 (cinco) membros de cada segmento. Deverá ter número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 07 (sete), nem superior a 31 (trinta e um).

§ 1º - O conselho Escolar de cada Estabelecimento será constituído pelas seguintes categorias:

- I – O Diretor (a) do Estabelecimento;
- II – Representantes de professores por turno, nível e modalidade de ensino;
- III – Representante da equipe técnico-pedagógica, por turno;
- IV – Representante de Alunos por nível e modalidade de ensino;
- V – Representante do corpo administrativo;
- VI – Representante de pais e/ou responsáveis dos alunos por turno;
- VII – Representantes da comunidade, escolhidos ou indicados por instituições da sociedade civil.

§ 2º - Poderão participar como membros do Conselho todos os alunos maiores de 12 (doze) anos, sendo que até 16 (dezesesseis) anos terão direito a voz e os maiores de 16 (dezesesseis) anos com direito a voz e voto.

§ 3º - A composição do Conselho Escolar de cada Estabelecimento de Ensino e as datas de suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso no próprio Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - A escolha dos representantes dos segmentos para compor o Conselho Escolar se dará da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I – O Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino e o Presidente do Grêmio Estudantil (se houver) são membros natos;

II – Os demais membros serão eleitos por seus pares, devendo para isto registrar sua candidatura em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito;

III – Os candidatos têm direito de reunir-se, no Estabelecimento de Ensino, com seus pares antes da eleição para discussão e apresentação de propostas de trabalho. Estas reuniões não poderão atrapalhar o cumprimento do calendário letivo;

IV – Para cada representante efetivo, deverá ser eleito um membro suplente que o substituirá em caso de ausências, vacância ou impedimento;

V – A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, nominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Terão direito a votar na eleição:

I – Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na escola;

II – Os pais ou o responsável legal pelo aluno (somente um dos pais ou responsável poderá votar uma única vez por pleito, mesmo que tenha mais de um filho matriculado no referido Estabelecimento de Ensino);

III – Os membros do grupo Magistério e os demais empregados públicos em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino, no dia da eleição.

Parágrafo único – Cada segmento votará em seus pares, mesmo que faça parte de mais de um segmento só poderá votar ou ser votado uma vez em cada pleito. Os Representantes da Comunidade (instituições e entidades da sociedade civil) deverão ser indicados oficialmente pelas suas respectivas instituições/entidades.

Art. 8º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§ 1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com direito de votar e serem votados no processo eleitoral;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de Março e as eleições ocorrerão até o final do mês de abril dos anos pares, conforme calendário e orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos. Deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 11 – A comunidade escolar com direito de votar, de acordo com o art. 1º parágrafo único e art. 5º §1º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, publicado em murais do Estabelecimento de Ensino e com ampla divulgação verbal em reuniões dos diversos segmentos, 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo único – O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas, dia, hora e local da votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível da escola, devendo a Comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 12 – Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada no Estabelecimento de Ensino.

Art. 13 – Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único – No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Art. 14 – O Conselho Escolar tomará posse em até 15 (quinze) dias após sua eleição. O ato de posse dos Conselheiros eleitos constituirá de:

- I – Assinatura da ata e termo de posse;
- II – Ciência do Estatuto mediante leitura do mesmo.

§ 1º - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção do Estabelecimento de Ensino, e aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá o seu presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, servidor público da educação municipal e com formação em nível superior. O tesoureiro também deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo os conselheiros titulares.

Art. 15 – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá à duração de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução consecutiva.

Art. 16 – O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de:

I – Reuniões ordinárias mensais, conforme calendário aprovado com a presença de, no mínimo 2/3 de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II – Reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 dos seus membros em requerimento dirigido ao presidente;

III – Por solicitação do diretor do Estabelecimento de Ensino em casos de assuntos relevantes e urgentes.

Parágrafo único – As convocações do Conselho Escolar deverão ocorrer com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 17 – Na ausência injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano o membro do conselho será destituído. Deixará também de pertencer ao Conselho Escolar o conselheiro que perder seu vínculo com a unidade escolar e/ou com a comunidade que representa, sendo nestes casos, substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo único – Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, para complementar o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 18 – A função de membros do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 19 – Os conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I – Participar das Reuniões do Conselho opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II – Articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reuniões extraordinárias do Conselho em conformidade com os incisos II e III do artigo 16 desta Lei;

III – Receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste documento;

IV – Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V – Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades do Estabelecimento de Ensino;

VI – Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII – Votar durante as reuniões do Conselho Escolar.

Art. 20 – Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I – Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II – Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III – Conhecer e respeitar o Estatuto do Conselho, assim como as deliberações do Conselho Escolar;

IV – Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;

V – Justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VI – Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes aos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 21 – A organização administrativa, quanto à composição, diretoria e conselho fiscal das Unidades Executoras – UEXs constam em estatuto próprio.

Art. 22 – A Unidade Executora – UEX, somente poderá ser dissolvida:

I – Em decorrência da extinção do Estabelecimento de Ensino ao qual é vinculada;

II – Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Unidade Executora – UEX, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino será recolhido imediatamente pela Secretaria Municipal de Educação, que lhe dará a adequada destinação.

Art. 23 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Imperatriz/MA, sendo que os conselhos já existentes anterior à publicação desta Lei deverão adequar-se aos dispostos nesta Lei a partir do ano de 2012, conforme artigo 8º parágrafo 2º.

Art. 24 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação específica.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL